MESA DA CÂMARA ATO N.º 154/84

Disciplina o pagamento das despesas com o sepultamento de servidor ativo ou inativo desta Câmara ao Serviço Funerário do Município de São Paulo

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — A Câmara Municipal de São Paulo efetuará o pagamento ao Serviço Funerário do Município de São Paulo das despesas relativas ao sepultamento de servidor ativo ou inativo, como adiantamento da importância correspondente ao auxílio-funeral, a que se refere o artigo 125 da Lei n.º 8.989, de 29-10-79, obedecidos os limites legais, desde que expressamente autorizado por pessoa interessada em pleitear esse direito;

Art. 2.º — Além da autorização a que se refere o artigo anterior, o interessado deverá exibir junto ao Serviço Funerário do Município

de São Paulo os seguintes documentos:

I — Certidão de Óbito, ou atestado médico necessário ao Assentamento do óbito;

II — último demonstrativo de pagamento do servidor falecido;

III — outros documentos julgados necessários pelo Serviço Funerário.

Art. 3.º — A Câmara Municipal efetuará os pagamentos devidos ao Serviço Funerário tão logo este lhe encaminhar os documentos comprobatórios do sepultamento feito, através de cheque nominal, após verificada sua procedência;

Parágrafo único — Entre os documentos a que se refere o "caput" deste artigo, o Serviço Funerário deverá encaminhar a autoriza-

ção assinada pelo interessado.

Art. 4.º — Quando se verificar que a importância paga pela Câmara e relativa ao sepultamento feito pelo Serviço Funerário for inferior ao limite do Auxílio-Funeral, o interessado requererá a diferença diretamente a esta Câmara Municipal, na forma do artigo 125 da Lei n.º 8.989, de 29-10-79;

Parágrafo único — A Câmara Municipal não pagará ao Serviço Funerário importância superior ao limite do Auxílio-Funeral, qual-

quer que seja o motivo.

Art. 5.º — Sempre que solicitado, o Departamento do Pessoal — DT.4 fornecerá ao Serviço Funerário as informações necessárias para facilitar as providências relativas ao sepultamento.

Art. 6.º — O Departamento do Pessoal — DI.4 averbará no Prontuário do servidor falecido os pagamentos e os atos pertinentes ao

seu sepultamento de interesse desta Câmara.

Art. 7.º — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de abril de 1984.